



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1134	14/04/25	

DESPACHO
APROVADO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

REQUERIMENTO Nº 270/2025.

EMENTA

Solicita ao Poder Executivo relatório do SAD sobre a implementação da oxigenioterapia domiciliar (Lei nº 5.364/2025), com comprovação documental da entrega de cilindros de oxigênio reserva a todos os pacientes.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, elabore e disponibilize, em até 15 dias, um relatório individual e detalhado do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) a respeito da implementação dos aparelhos de concentradores de oxigênio, em conformidade com a Lei nº 5.364, de 23 de janeiro de 2025.

Considerando a imperiosa necessidade de garantir a correta implementação dos concentradores de oxigênio para pacientes que dependem de oxigenioterapia domiciliar, é fundamental que este processo seja conduzido com precisão e eficácia. A Lei nº 5.364/2025 estabelece diretrizes específicas para assegurar que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso a este tratamento vital de forma justa e equitativa. Este marco legal foi criado para abordar as crescentes demandas de saúde da população e garantir que as ajudas financeiras e logísticas necessárias sejam corretamente aplicadas.

Para garantir a transparência e a eficácia na implementação da Lei nº 5.364/2025, o relatório do SAD deve incluir os seguintes pontos:

1. Avaliação Médica:

- Métodos utilizados para realizar a avaliação médica dos pacientes que necessitam de oxigenioterapia;
- Critérios aplicados na seleção dos pacientes elegíveis para o uso dos concentradores de oxigênio.



**Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO**

2. Avaliação Financeira:

- Procedimentos adotados para avaliar a situação financeira dos pacientes e determinar a elegibilidade para a ajuda de custo;
- Cálculo da ajuda de custo baseado no consumo de energia elétrica dos aparelhos terapêuticos.

3. Acompanhamento dos Pacientes:

- Detalhamento do acompanhamento contínuo realizado para monitorar a saúde dos pacientes utilizando os equipamentos;
4. Apresentar a comprovação documental de que todos os pacientes contemplados pelo programa de oxigenioterapia domiciliar possuem um cilindro de oxigênio reserva em sua residência, conforme exigido pelo §4º do Art. 2º da Lei nº 5.364/2025.
5. Quantos pacientes são atualmente contemplados pelo programa de oxigenioterapia domiciliar através do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)?

Essas informações são essenciais para garantir transparência na aplicação dos recursos públicos e a eficácia do tratamento oferecido aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de abril de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL

Prefeitura Municipal de Mococa**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº5.364, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico (concentrador de O2).

§1º. O benefício de que trata essa Lei será restrito aos pacientes atendidos pelo SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Mococa, restringindo-se, exclusivamente, ao dispêndio decorrente da utilização de aparelho respiratório para o fornecimento de oxigênio.

§2º. O benefício a ser concedido será calculado a partir do consumo mensal de energia elétrica do equipamento apurado a partir das variáveis de tempo de utilização de energia, potência do equipamento e valor da tarifa de energia vigente.

§3º. Nas hipóteses em que houver desconto social no valor da tarifa elétrica, este deverá ser utilizado como variável para a composição da ajuda de custo financeira.

§4º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa obrigada a manter, na residência de todos os pacientes, um cilindro de oxigênio reserva, nas hipóteses de falta de energia por qualquer motivo, ou em caso de falha no equipamento.

Art. 3º. Caso o paciente não seja o titular da conta de energia elétrica, deverá o mesmo apresentar declaração do titular confirmando a residência do paciente no local, que deverá ser atestada pela equipe do SAD.

Parágrafo Único. Em caso de mudança de endereço do usuário do atendimento de oxigenioterapia, o familiar ou responsável deverá comunicar ao SAD e solicitar a transferência do equipamento e das informações para concessão da ajuda de custo.

Art. 4º. É elegível à ajuda de custo financeiro apenas pacientes titulares ou em dependência, devidamente comprovada, de contas de energias cadastradas como Pessoa Física junto à Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 5º. A ajuda de custo financeira é destinada exclusivamente para o pagamento dos custos extras de energia elétrica proveniente do tratamento de oxigenioterapia domiciliar através de aparelho terapêutico (concentrador), sendo de inteira responsabilidade do titular da conta o pagamento do consumo integral de energia apresentado nas respectivas faturas emitidas pela concessionária de energia.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Mococa procederá ao pagamento mensal da ajuda de custo financeiro até o quinto dia útil, através de transferência bancária em conta indicada no formulário de solicitação a ser elaborado e entregue junto ao SAD.

§1º. A conta bancária deverá ser em nome do titular da conta de energia elétrica onde o paciente estiver residindo.

§2º. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §1º, o titular deverá apresentar declaração indicando o beneficiário para o recebimento da ajuda de custo financeira.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, fica autorizada a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária em vigor, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 1471
Ano 2025
Página 9 de 15

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE JANEIRO DE 2025

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal